



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 041/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 008/2018, realizada em 14 de agosto de 2018 na sede deste Conselho;

Considerando o auto de infração nº 1.000.035.741/2016, lavrado por exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada, contra a Sra. Alda Gisele Echternacht, previsto no artigo 7º da Lei nº 12.378/2010, e no artigo 35, VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, constante do processo administrativo nº 2016-3-0591;

Considerando a decisão da Comissão de Exercício Profissional – CEP pela manutenção do auto de infração nº 1.000.035.741/2016, proferida em 01º de julho de 2017;

Considerando a interposição de recurso pela Sra. Alda Gisele Echternacht;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “julgar e deliberar sobre os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, encaminhados pelas comissões ordinárias, originados no CAU/RJ”;

Considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que: “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;


Considerando o voto fundamentado do relator, Conselheiro Daniel Mendes de Mesquita de Sousa, apresentado na Reunião Plenária Ordinária nº 008/2018, realizada em 14 de agosto de 2018; e

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, o qual determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo”.

DELIBEROU:

Aprovar o relatório e voto do Conselheiro Daniel Mendes de Mesquita de Souza, pela manutenção do auto de infração. Com 13 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2.018.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ